

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. \_\_\_\_\_  
Proc. Nº 2663/19  
Fls. 01  
Resp. (0)

SUBEMENDA Nº 01/2019 a Emenda n.º 02 do Projeto de Lei 151/2018

“Altera a redação do caput do art. 1º.”.

**Art. 1º.** O caput do art. 1º do Projeto de Lei 151/2018, alterado pela emenda 02/2019, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica criado o programa de incentivo urbanístico, adotando desconto especial, parcial, proporcional, condicional e temporário de IPTU, para proprietários que reformem calçadas e/ou passeios públicos, lindeiros às suas propriedades e correspondentes à sua testada, com observação de critérios técnicos de acessibilidade e leiautes arquitetônicos adequados à ampla acessibilidade para pessoas com quaisquer espécies de mobilidade reduzida, segundo normas técnicas aplicáveis, preferencialmente atendendo-se ao conceito de “Desenho Universal”, tomado como regra de caráter geral, de acordo com o § 1º do artigo 55, da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015.”

**SUBEMENDA Nº 01**  
**À EMENDA Nº 02**  
**AO P.L. Nº 151/18**

LIDO EM SESSÃO DE 23/04/19  
Encaminhe-se à(s) Comissão (ões):  
 Justiça e Redação  
 Finanças e Orçamento  
 Obras e Serviços Públicos  
 Cultura, Denominação e Ass. Social

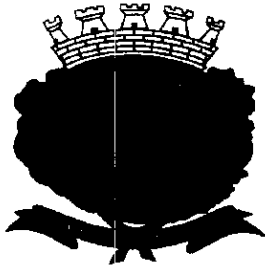
\_\_\_\_\_  
Presidente

Câmara Municipal de Valinhos,

Aos 22 de abril de 2019.

KIKO MELONI – PSB

ALÉCIO MAESTRO CAU – PDT



C.M.V. \_\_\_\_\_  
Proc. Nº 26631/19  
Fls. 02  
Resp. \_\_\_\_\_

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

### JUSTIFICATIVA

Os vereadores **KIKO BELONI (PSB)** e **ALÉCIO MAESTRO CAU (PDT)**, apresentam, com fundamento no art. 140, § 4º do Regimento Interno para consideração do plenário dessa Colenda Casa de Leis, a seguinte Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 151/2019.

Consta da redação proposta pela Emenda n.º 02 “...de acordo com o parágrafo § 1º do art. 55...”.

Verifica-se que há um excesso de palavras para transmitir a ideia, considerando “parágrafo” antecedente ao símbolo “§ 1º”, o que em leitura daria a ideia de repetição.

Optou-se por substituir o termo estrangeiro “layout” pela palavra “leiautes”. Em primeiro, por ser perfeitamente concebível no idioma português e reconhecida no vocabulário ortográfico da Academia Brasileira de Letras. Em segundo, no plural para que haja concordância com o plural seguinte do texto em questão.

Em outro aspecto, suprimiu-se a palavra “construam”, limitando o alcance da lei apenas aos munícipes que reformarem o passeio público.

Assim, justificando a presente subemenda, encaminhamos aos Nobres Pares as razões, pedindo pela sua aprovação em Plenário.

Valinhos, 22 de abril de 2019.

  
KIKO BELONI – PSB

  
ALÉCIO MAESTRO CAU – PDT

Nº do Processo: 2663/2019

Data: 23/04/2019

Subemenda n.º 1 à Emenda n.º 2 ao Projeto de Lei n.º 151/

Autoria: KIKO BELONI, ALÉCIO CAU

**Assunto: Altera a redação do caput do art. 1º da Emenda ao Projeto, que autoriza o desconto especial, parcial, proporcional e temporário de IPTU, para proprietários que construam ou reformem calçadas e/ou passeios públicos, lindeiros às suas propriedades e correspondentes à sua testada, com observação de critérios técnicos de acessibilidade e layout arquitetônicos adequados à ampla**